



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-CMRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito à Avenida Moreira, 239 - Bairro Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCUS CABETTE SANCHES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3256876-SSP/PA e do CPF/MF nº 856.299.523-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Antônio Carlos Jobim nº 230- Bairro Gusmão, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sob o nº de CNPJ 40.661.550/0001-76 na cidade de Rondon do Pará, representada pela sócia administradora CAMILLA MONTREUIL FAÇANHA, brasileira, solteira, advogada, com domicílio profissional na cidade de Rondon do Pará, com endereço profissional a Rua 1º de Maio nº 154, inscrito na OAB/PA sob o nº 19.186 CPF/MF sob o 002.317.942-23 denominado apenas **ADVOGADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 incisos III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO –

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços empresa especializada com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de licitações e contratos administrativos serviços de advocacia, assessoria jurídica e consultoria, com objetivo de Assessorar os setores da Câmara Municipal, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo orientações aos servidores, consultoria e assessoria ao Corpo de Vereadores da Câmara Municipal e às Comissões existentes, para elaborar Pareceres das Comissões, revisão do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município, Propor e defender em ações judiciais, Analisar e elaborar contratos afetos, Assessorar com emissão de Parecer as licitações no âmbito da Câmara



Municipal. Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com esta quando solicitada, no seu estudo e interpretação, nos termos do art. 92, e incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/21.

4.2. Outorgar procuração com cláusula *ad judicium* para defesa dos interesses da **CONTRATANTE** em todos os Juízos e Instâncias.

4.3. Entregar à **CONTRATADA** as citações e intimações porventura recebidas na sede da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da.

CONTRATANTE.

4.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços, elaboração de projetos de leis e outros necessários, nos termos do art. 92, e incisos, XIV e XVI da Lei nº 14.133/21.

5.2. Comparecer por meios próprios na Câmara Municipal de Rondon do Para, sempre que convocado pela **CONTRATANTE** com antecedência de 02(duas horas).

5.3. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da **CONTRATANTE.**

5.4. Apresentar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.

5.5. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021

5.6. Fica a **CONTRATADA** responsável em defender o Gestor Contratante do atual exercício por ocasião do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, independente da mesma ainda estar contratada pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 12.500,00** (Doze Mil e Quinhentos Reais) mensais. O Valor total do contrato é de **R\$ 137.500,00** (Cento e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais). O pagamento será até o dia 30 do mês desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento.

6.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, estão incluídos nos preços dos serviços objeto do presente contrato, excluindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente desses elementos, nos termos do art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE.**



CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais será repassado para o fiscal de Contrato nomeado pela Portaria 010/2024 o Servidor **ROVÂNIO RIBEIRO DE SOUZA**, para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da **CONTRATADA**.

7.2. No caso da **CONTRATADA** deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação constante no orçamento vigente. 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO E PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da **ADVOGADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Câmara Municipal;

b.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.



c.1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2- O presente Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que o ADVOGADO tenha direito à indenização de qualquer espécie, nos termos do art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O presente contrato terá vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado para representar a Câmara Municipal, o Servidor ROVÂNIO RIBEIRO DE SOUZA, nomeado pela portaria 010/2024, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará-Pa, 30 de Janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ CNPJ 04.787.909/0001-92
CONTRATANTE
PRESIDENTE MARCUS CABETTE SANCHES CPF/MF nº 856.299.523-15

MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ 40.661.550/0001-76 -
ADVOGADA CAMILLA MONTREUIL FAÇANHA OAB/PA 19.186
CPF nº 002.317.942-23